



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

O documento de formalização da demanda efetiva o planejamento anual das contratações através do levantamento de demandas dos setores da Câmara Municipal de Carmo da Mata para a contratação de bens e serviços no exercício de 2025, atendendo ao interesse público e a normativa da Lei 14.133/21.

Setor requisitante responsável pela demanda:

PRESIDENCIA DA CÂMARA

Objeto:

- Serviço não continuado
- Material de Consumo
- Material Permanente/equipamento
- Serviço continuado
- Manutenção de Contrato
- Outros

No caso de “Outros” especificar o objeto:

Justificativa da necessidade da contratação/aquisição:

A contratação de jornal on-line para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal mostra-se necessária e indispensável para o cumprimento dos princípios constitucionais da **publicidade, transparência e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A divulgação dos atos administrativos, tais como leis, resoluções, portarias, editais, avisos e demais atos oficiais, constitui requisito essencial para a produção de seus efeitos legais, além de assegurar o amplo acesso da população às informações de interesse público, fortalecendo o controle social e a participação cidadã.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

A opção pela **publicação em jornal on-line** apresenta-se como solução moderna, eficiente e economicamente vantajosa, tendo em vista:

- o **amplo alcance** da internet, permitindo acesso imediato e contínuo aos atos publicados;
- a **celeridade na divulgação**, garantindo maior transparência e tempestividade das informações;
- a **redução de custos**, em comparação com meios impressos tradicionais;
- a **facilidade de arquivamento e consulta**, assegurando maior organização e preservação das publicações oficiais.

Além disso, a contratação atende às exigências da legislação vigente quanto à publicidade dos atos oficiais, garantindo segurança jurídica, validade e eficácia dos atos administrativos praticados por esta Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação do referido jornal on-line revela-se necessária para assegurar a regularidade dos atos administrativos, a transparência da gestão pública e o atendimento ao interesse público, razão pela qual se justifica plenamente a adoção da medida.

Descrição detalhada do Objeto:

**Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, por meio de jornal eletrônico (on-line), com comprovada circulação e alcance local no Município de Carmo da Mata, conforme condições, exigências e parâmetros estabelecidos neste instrumento.**

Os serviços compreendem a publicação de **leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais**, necessários ao atendimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa.

Quantidade do material ou serviço:

De acordo com a demanda da Câmara



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

Previsão de aquisição – data

Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

Março 2026

Estimativa preliminar do valor total da contratação

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vinculação ou dependência com outros documentos de formalização da demanda ou contratações vigentes:

Não tem vinculação.

Previsão da modalidade da contratação aplicável:

Inexigibilidade de Licitação – art. 74, IV da Lei 14.133

Carmo da Mata, 03 de fevereiro de 2026.

Antônio Claret Pereira

Ver. Presidente da Mesa Diretora da Câmara



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 002/2026.

Credenciamento 01/2026

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, por meio de **jornal eletrônico (on-line)**, com **comprovada circulação e alcance local no Município de Carmo da Mata**, conforme condições, exigências e parâmetros estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços compreendem a publicação de **leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos oficiais**, necessários ao atendimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa.

1.3. O credenciamento será realizado **sem exclusividade**, sendo permitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal constitui requisito essencial para a **validade, eficácia e produção de efeitos jurídicos dos atos administrativos**, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A contratação de jornal eletrônico com **circulação local** tem por finalidade assegurar que os atos oficiais alcancem, de forma efetiva, a população do Município de Carmo da Mata/MG, promovendo **transparência, acesso à informação e controle social**.

2.3. A adoção do **procedimento auxiliar de credenciamento** revela-se adequada, considerando que:

- o serviço admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- inexistência de competição excludente entre os interessados;
- trata-se de serviço contínuo e de demanda recorrente;
- promove eficiência administrativa, economicidade e ampliação das opções de contratação.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

3.1. Credenciamento de **jornal eletrônico (on-line)** para a prestação de serviços de **publicação mensal dos atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, com acesso público, gratuito e irrestrito ao conteúdo publicado.

3.2. O jornal deverá manter **acervo eletrônico acessível** durante toda a vigência do credenciamento, permitindo a consulta posterior às publicações realizadas.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O jornal eletrônico deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) operar regularmente como veículo de comunicação digital;
- b) possuir conteúdo editorial atualizado e compatível com a finalidade do serviço;
- c) garantir acesso público, gratuito e irrestrito às publicações oficiais;
- d) assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade das publicações;
- e) comprovar **circulação e alcance no Município de Carmo da Mata/MG**.
- f) comprovar através de análise de audiência a idade e a localização geográfica dos leitores; o alcance nas redes sociais demonstrando o número de seguidores e o engajamento nas redes sociais

4.2. A exigência de circulação local encontra-se diretamente vinculada ao interesse público e à finalidade da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O órgão verificará o cabimento da aplicação dos critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se for o caso.

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características e valor do objeto.

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo, contudo, facultada essa ao fornecedor interessado.

### 5. CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DA CIRCULAÇÃO LOCAL

5.1. A circulação e o alcance local deverão ser comprovados por meio de um ou mais dos seguintes documentos:



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

- a) relatórios técnicos de acessos demonstrando audiência relevante originada no Município de Carmo da Mata/MG;
- b) comprovação de publicações anteriores de atos oficiais, notícias ou conteúdos relacionados ao Município;
- c) declaração do responsável legal, acompanhada de evidências documentais;
- d) demonstração de que o conteúdo editorial do jornal é predominantemente voltado ao Município de Carmo da Mata/MG.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço ocorrerá a partir da assinatura do contrato, conforme demanda da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG. As publicações **deverão ser solicitados pelos contratados com antecedência mínima de 10 dias da publicação, através do e-mail [camara@carmodamata.mg.leg.br](mailto:camara@carmodamata.mg.leg.br).**

6.2. As publicações deverão ser realizadas dentro dos prazos definidos pela Administração, observada a **prestação contínua mensal do serviço**.

6.3. A Câmara Municipal poderá utilizar qualquer dos credenciados, conforme sua conveniência administrativa, **não havendo garantia de volume mínimo ou máximo de publicações**.

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, a Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG pagará à empresa credenciada o **valor mensal fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), independente do número ou da quantidade de publicações realizadas no período**, desde que os serviços sejam prestados de forma regular e em conformidade com as solicitações da Administração.

7.2. O valor estipulado refere-se à **prestação global mensal dos serviços de publicação dos atos oficiais**, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão do volume de publicações, páginas, caracteres ou quantidade de atos publicados.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação do serviço e o **atesto do setor competente**.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

7.4. O valor mensal fixado é **uniforme e previamente definido**, devendo ser aplicado igualmente a todos os credenciados, em conformidade com o modelo da Advocacia-Geral da União para procedimentos auxiliares de credenciamento.

7.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.5.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.2 não produzir os resultados acordados,

7.5.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a qual deverá vir acompanhada das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. O pagamento será efetuado mensalmente e a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente a prestação do serviço. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, se cabível.

7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o item 7.9., através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. O credenciamento será concedido a **todos os interessados** que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8.2. O procedimento permanecerá **aberto pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do edital**, permitindo o ingresso de todos interessados que atendam às condições estabelecidas.

#### 8.3. para a habilitação serão observados os seguintes critérios:

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, se for o caso, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

- 8.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.4 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

*8.3.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.10 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o âmbito de atuação, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.16 Os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, estarão discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, dispensando a sua discriminação neste Termo de Referência.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

9.1. A estimativa do valor da contratação considera o pagamento mensal fixo de R\$ 1.500,00 por credenciado, definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria da **Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG**, consignada no orçamento vigente.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa credenciada:

- a) realizar as publicações conforme solicitado pela Administração;
- b) manter a regularidade e continuidade do serviço;
- c) garantir acesso público e gratuito às publicações;
- d) manter o acervo eletrônico disponível;
- e) cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Sujeitar-se à fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



## **Câmara Municipal de Carmo da Mata**

- m) O Contratado obriga-se a zelar pela boa imagem institucional da Contratante, comprometendo-se a não produzir, divulgar ou colaborar com a divulgação de conteúdos, por qualquer meio, que possam comprometer a reputação da Contratante ou de seus servidores.
- n) O Contratado compromete-se a não divulgar ou reproduzir informações que tenham natureza difamatória, caluniosa ou injuriosa em relação à Contratante ou a seus servidores.
- o) O Contratado deverá manter compromisso com o jornalismo responsável e se abster de publicar ou divulgar conteúdos manifestamente parciais ou de cunho meramente opinativo ou infundados, sem respaldo em fatos verificáveis, que possam comprometer de maneira desleal a imagem institucional da Contratante ou de seus servidores.
- p) O Contratado compromete-se a verificar a veracidade e a exatidão das informações que venha a produzir ou divulgar, especialmente aquelas que digam respeito ao órgão e seus integrantes, zelando para que não contenham erros ou distorções que possam, de forma indevida, causar prejuízo à imagem da Contratante ou de seus servidores.
- q) É vedado ao Contratado utilizar o vínculo contratual com a Contratante como meio para acessar, manipular ou divulgar informações de forma que possam, dolosa ou culposamente, causar dano à imagem da Contratante ou de seus servidores.
- r) O descumprimento das obrigações previstas nas letras K a q poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela Contratante e demais envolvidos, além da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.

### **12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **12.1. Compete à Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG:**

- a) encaminhar os atos oficiais a serem publicados, os quais deverão ser solicitados pelo contratado com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência da publicação;
- b) fiscalizar a execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG.

### **14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

14.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação exclusiva, cabendo à Administração definir, a cada demanda, o credenciado a ser utilizado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Patrícia Ferreira Satiro

Agente de Contratação

Aprovo o termo de Referência